



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO

Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

Telefones: (83) 2101-1105 e (83) 2101-1710 – Fax: (83) 2101-1103
E-mail: sods@reitoria.ufcg.edu.br

RESOLUÇÃO SODS Nº 06, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos para organização das listas tríplices pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UFCG, pelo Presidente da República.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;

Considerando o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

À vista das deliberações do Plenário, na 170ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024 (Processo nº 23096.019643/2024-96) e na 100ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 30 de setembro de 2024, 8 e 9 de outubro de 2024 (Processo nº 23096.063822/2024-61),

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A organização e o encaminhamento das listas tríplices, pelo Colegiado Pleno, para o preenchimento dos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, serão precedidos de consulta informal à comunidade, sem caráter vinculativo, realizada, de forma autônoma, pelas entidades de representação dos três segmentos da comunidade universitária, para subsidiar os(as) Conselheiros(as) na definição das referidas listas.

§ 1º Será dado apoio institucional para a realização da atividade mencionada no caput.

§ 2º As listas de que trata o caput deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação, até sessenta dias antes do final do mandato dos(as) dirigentes que estiverem sendo substituídos(as).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 2º Para coordenar os procedimentos de organização das listas tríplices, referidas no art. 1º, caput, será constituída uma Comissão Coordenadora, composta de nove representantes titulares do Colegiado Pleno, com a seguinte configuração:

I – três Conselheiros(as) representantes do corpo discente;

II – três Conselheiros(as) representantes do corpo técnico-administrativo em educação; e

III – três Conselheiros(as) representantes do corpo docente.

§ 1º Os membros titulares da Comissão Coordenadora deverão estar vinculados a Centros ou Unidades de Lotação diferentes.

§ 2º Os(As) Conselheiros(as) suplentes, no Colegiado Pleno, dos membros titulares da Comissão Coordenadora atuarão, também como suplentes, na referida Comissão.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Coordenadora:

I – os(as) candidatos(as) inscritos(as), seus(uas) cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade; e

II – servidor que venha a ocupar, a partir dos cento e oitenta dias que antecedem o final do mandato dos(as) dirigentes que estiverem sendo substituídos(as), cargo de direção, função gratificada, cargo em comissão ou

função de confiança, no âmbito da Administração Superior da UFCG, cuja ocupação ou representação não seja precedida de consulta à comunidade ou eleição.

§ 4º Os impedimentos dispostos nos incisos I e II do § 3º não se estendem, automaticamente, ao(à) suplente do(a) Conselheiro(a) afetado(a), a menos que este(a) se encontre na mesma condição do(a) titular.

§ 5º Sempre que forem identificados impedimentos de membros titulares ou suplentes da Comissão Coordenadora, o Colegiado Pleno deverá reunir-se extraordinariamente, a fim de substituir os membros impedidos, considerando o que determina este artigo.

Art. 3º Compete à Comissão Coordenadora:

I – elaborar o calendário das atividades que subsidiem os(as) Conselheiros(as) na definição das listas tríplices, considerando o que estabelece o art. 1º, caput, § 1º e § 2º;

II – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido;

III – Excepcionalmente, solicitar à Presidência do Colegiado Pleno, a convocação de reuniões extraordinárias, para deliberar sobre:

a) substituição de membros impedidos(as) de participar da Comissão Coordenadora;

b) recursos das decisões da Comissão Coordenadora;

c) providências necessárias para a elaboração das listas tríplices de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), da UFCG; e

d) demais assuntos relacionados à matéria;

IV – divulgar a listagem nominal dos(as) Conselheiros(as), do Colegiado Pleno, aptos(as) a participarem da organização das listas tríplices para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFCG, com antecedência mínima de até quinze dias da data da reunião extraordinária do Colegiado Pleno, na qual se procederá à organização das referidas listas; e

V – garantir a contestação, pelos(as) Conselheiros(as) impedidos(as) de participar, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário previsto.

§ 1º A convocação da reunião será requerida, pela Comissão Coordenadora, ao Presidente do Colegiado Pleno, que a determinará no prazo de quarenta e oito horas, após a apresentação do requerimento.

§ 2º Findo o prazo referido no § 1º, sem decisão do Presidente, a Comissão Coordenadora, excepcionalmente, convocará a reunião.

Art. 4º Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos por seus pares, no Colegiado Pleno, considerando o disposto no art. 2º, em votação aberta, realizada em reunião extraordinária do Colegiado Pleno.

§ 1º Os membros representantes do corpo docente, na Comissão Coordenadora, serão eleitos pelo conjunto de Conselheiros(as) membros do corpo docente, no Colegiado Pleno.

§ 2º Os membros representantes do corpo técnico-administrativo, na Comissão Coordenadora, serão eleitos pelo conjunto de Conselheiros(as) membros do corpo técnico-administrativo, no Colegiado Pleno.

§ 3º Os membros representantes do corpo discente, na Comissão Coordenadora, serão eleitos pelo conjunto de Conselheiros(as) membros do corpo discente, no Colegiado Pleno.

§ 4º A escolha dos membros da Comissão Coordenadora será feita na seguinte ordem:

I – representantes do corpo discente;

II – representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação; e

III – representantes do corpo docente.

Art. 5º A Comissão Coordenadora elegerá, entre seus pares, um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º O(A) Presidente da Comissão Coordenadora não terá direito a voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Coordenadora serão devidamente divulgadas, em local de destaque, na página principal do portal da UFCG, para viabilizar a acessibilidade ao processo de organização das listas tríplices.

§ 3º Das decisões da Comissão Coordenadora, no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação oficial, caberá recurso ao Colegiado Pleno, que se reunirá, extraordinariamente, para deliberação.

Art. 6º A Comissão Coordenadora será extinta, imediatamente após a conclusão dos trabalhos relativos à organização das listas tríplices, para

Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFCG, que serão encaminhadas ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º Poderão candidatar-se à escolha para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), os(as) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício na UFCG, e que atendam às exigências legais para a composição das listas tríplices.

Art. 8º A inscrição dos postulantes à escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) será feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro sistema de gestão de processos, em uso na UFCG, de acordo com o calendário definido pela Comissão Coordenadora, mediante:

I – requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Coordenadora, indicando o cargo a que pretende concorrer;

II – apresentação do respectivo Currículo Lattes;

III – apresentação de carta-programa;

IV – apresentação da declaração de aceite dos termos da presente Resolução, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Coordenadora;

V – cópia do Diploma de Doutorado; e

VI – apresentação de Portaria ou de Certidão que comprove a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou licença temporária das funções administrativas, que esteja ocupando na UFCG, a partir da data de inscrição de sua candidatura e até o envio, ao Ministério da Educação, das listas tríplices, organizadas pelo Colegiado Pleno, e dos demais documentações pertinentes, em data estabelecida no calendário definido pela Comissão Coordenadora.

§ 1º Caberá, à Comissão Coordenadora, analisar o pedido de inscrição, em até dois dias úteis, subsequentes ao encerramento do prazo definido em edital, e deferi-lo, se cumpridas as exigências contidas no art. 7º e no art. 8º.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º A relação contendo os nomes dos(as) candidatos(as) com inscrições deferidas, e indeferidas com seus respectivos motivos, será publicada

na página indicada no art. 5º, § 2º, pela Comissão Coordenadora.

§ 4º Caberá a solicitação de reconsideração do indeferimento de inscrição, em até dois dias úteis, após a divulgação da relação referida no § 3º.

§ 5º Caberá a solicitação de impugnação de candidaturas, em até dois dias úteis após a divulgação da relação referida no § 3º.

§ 6º Os pedidos de impugnação de candidaturas recebidos serão publicados na página indicada no art. 5º, § 2º, pela Comissão Coordenadora, em até um dia útil após o seu recebimento.

§ 7º O(a) candidato(a) que está sendo alvo de pedido de impugnação terá o prazo de dois dias úteis para que apresente sua defesa à Comissão Coordenadora por meio do mesmo sistema de gestão usado para realizar a inscrição de sua candidatura.

§ 8º A Comissão Coordenadora terá o prazo de até dois dias úteis, para responder aos pedidos de reconsideração do indeferimento de inscrição, e de impugnação, após o término do prazo estabelecido nos §§ 4º, 5º e 7º, e divulgar a relação com as inscrições aceitas.

§ 9º É vedada a inscrição de candidatos(as) por procuração.

§ 10. O(A) candidato(a) com inscrição deferida poderá requerer reprogramação de férias, não sendo permitida a negativa pela chefia imediata ou autoridade superior.

§ 11. Salvo em situação de comprovada força maior, a Comissão Coordenadora não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) candidato(a), bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a situação de sua inscrição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES

Art. 9º As listas tríplices com os nomes dos(as) indicados(as) para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão organizadas por meio de votações dos(as) Conselheiros(as) do Colegiado Pleno, realizada em reunião extraordinária, solicitada pela Comissão Coordenadora, conforme o art. 3º, inciso III, e de acordo com o calendário previamente definido.

§ 1º Ficam aptos(as) a votar, todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares ou suplentes, com portaria de designação vigente, exceto o(a)

Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a) e os(as) Conselheiros(as) que sejam candidatos(as).

§ 2º As votações serão uninominal, devendo as listas tríplices serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, no qual cada eleitor(a) vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º As votações, mencionadas no caput, serão abertas, com identificação do voto de cada Conselheiro(a) apto(a) a votar, seguindo um procedimento que evite o viés de apuração concomitante à votação.

§ 4º Uma cabine de votação e uma urna serão disponibilizadas, para que o voto de cada Conselheiro(a) permaneça secreto, até que seja feita a apuração dos votos, após todos(as) os(as) Conselheiros(as) votarem.

§ 5º A Comissão elaborará cédulas eleitorais impressas e devidamente identificadas, com carimbo e assinatura.

§ 6º Cada Conselheiro(a) receberá duas cédulas, uma para a votação no(a) candidato(a) a Reitor(a) e outra para a votação no(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a), constando, em sua parte frontal, os nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as), antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo(a) Conselheiro(a), na demonstração de sua opção de voto.

§ 7º Seguindo a ordem de colocação dos(as) Conselheiros(as) presentes no recinto, cada um(a) será chamado(a) e receberá, da Comissão Coordenadora, um envelope com seu nome, uma cédula para votação no(a) candidato(a) a Reitor(a) e uma cédula para votação no(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a).

§ 8º O envelope do(a) Conselheiro(a) votante deve ser identificado no ato de sua entrega, quando serão entregues, também, uma cédula para cada votação, e será verificado se o envelope se encontra vazio.

§ 9º O(A) Conselheiro(a) se dirigirá para a cabine de votação, marcará sua opção nas cédulas recebidas e depositará o envelope, com as cédulas, na urna de votação.

§ 10. Após a votação do(a) último(a) Conselheiro(a), a Comissão Coordenadora iniciará o processo de apuração dos votos.

Art. 10. A apuração dos votos será feita pela Comissão Coordenadora, em sessão pública transmitida pelo canal oficial da SODS, no YouTube.

§ 1º Fica facultada, aos(às) candidatos(as), a indicação de um(a) fiscal para atuar em conjunto com a Comissão Coordenadora, durante a apuração dos votos.

§ 2º O voto do(a) Conselheiro(a) será considerado válido, se contiver apenas um quadrado assinalado, demonstrando sua inequívoca opção de voto.

§ 3º O voto será considerado branco, quando a cédula não apresentar nenhuma marcação.

§ 4º O voto será considerado nulo, quando a cédula apresentar mais de um quadrado assinalado, ou com qualquer outra marcação fora dos quadrados existentes, para sinalizar a intenção de voto do(a) Conselheiro(a).

§ 5º Será considerado nulo, o voto do(a) Conselheiro(a) que manifestar publicamente sua opção de voto durante o processo de votação.

§ 6º A Comissão Coordenadora designará um de seus membros para coordenar a apuração dos votos, solicitando que cada Conselheiro(a) declare seus votos indicados nas cédulas contidas em seu respectivo envelope, ao tempo que a referida Comissão apresenta, cada cédula, aos(às) fiscais eventualmente indicados(as) pelos(as) candidatos(as).

§ 7º Havendo divergência entre o que foi declarado pelo(a) Conselheiro(a) e o que foi assinalado na cédula, será considerada a opção que consta na cédula.

§ 8º A votação atribuída a um(a) candidato(a) será computada mediante a soma direta de todos os votos válidos que lhe foram atribuídos.

§ 9º Na elaboração das listas tríplexes, os nomes dos candidatos(as) escolhidos(as) para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) seguirão a ordem decrescente da votação atribuída a cada candidato(a).

§ 10. Em caso de empate, para fins exclusivos de configuração das colocações, será utilizado o critério de maior idade, somente para definição da ordem dos(as) integrantes das listas tríplexes que estiverem empatados(as) em votos.

§ 11. Após a apuração, as listas tríplexes, contendo os nomes dos(as) candidatos(as) escolhidos(as) para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), serão encaminhadas ao Ministério da Educação, até sessenta dias antes de finalizar o mandato dos(as) dirigentes que estiverem sendo substituídos.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO

Art. 11. O calendário para a organização das listas tríplexes, pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, com vistas à escolha, pelo Presidente da República, do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade

Federal de Campina Grande, será definido pela Comissão Coordenadora e respeitará os seguintes prazos:

I – a reunião extraordinária do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, especialmente convocada para o fim de elaboração das listas tríplices, objeto desta Resolução, deverá acontecer pelo menos sessenta e cinco dias antes do final do mandato dos(as) dirigentes que estiverem sendo substituídos(as) e após a consulta informal à comunidade de que trata o art. 1º.

II – o período para inscrição de candidaturas não deverá ocorrer em data anterior a cento e oitenta dias do final do mandato dos(as) dirigentes que estiverem sendo substituídos(as); e

III – o período para inscrição de candidaturas deverá se estender por, no mínimo, cinco dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. O prazo de que trata o art. 2º, § 3º, inciso II, no processo de escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) será contado a partir da data de publicação desta Resolução, apenas para o mandato de 2025-2028.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Pleno.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 9 de outubro de 2024.

Art. 15. Ficam revogadas a Resolução COLPLENO/UFCG nº 01, de 28 de abril de 2008 e a Resolução COLPLENO/UFCG nº 11, de 28 de outubro de 2008.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de outubro de 2024.

ANTONIO FERNANDES FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 25/10/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador



4939778 e o código CRC **563F97E8**.

Referência: Processo nº 23096.063822/2024-61

SEI nº 4939778